



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI MUNICIPAL Nº 185/2013

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de Ensino Fundamental de Davinópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal Nº 11.988/2009, a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental da rede pública de Davinópolis realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pela Secretaria Municipal de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**